



MARINHA DO BRASIL
BATALHÃO DE VIATURAS ANFÍBIAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026
(Processo Administrativo n.º 63174.000501/2026-61)

Torna-se público que o Batalhão de Viaturas Anfíbias, por meio da Seção de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Conforme paragrafo único e inciso 7 do art. 6º da Instrução Normativa 67 de 2021

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Prestação de serviços de reboque da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), abrangendo o transporte terrestre seguro da embarcação entre os locais de operação e manutenção, com utilização de equipamentos adequados à sua dimensão, peso e características estruturais, visando garantir a integridade física do material, o cumprimento das exigências técnicas de transporte especial e o apoio logístico necessário às atividades operativas e de prontidão do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
 - 3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
 - 3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a

sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada

ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivamente elevados.
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

- requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste

aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao

procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO – Termo de Referência.

São Gonçalo/RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO SANTOS DE ARAUJO**
Data: 10/06/2026 14:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO SANTOS DE ARAUJO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	795340-BATALHAO DE VIATURAS ANFIBIAS	BRUNO AGUIAR DE SOUZA	10/06/2026 10:05 (v 0.02)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63174.000501/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa tecnicamente qualificada e comprovadamente especializada na execução de serviços de transporte de embarcações de desembarque litorâneo (EDLit), com o uso de caminhão prancha, incluindo o reboque com suas respectivas carretas de encalhe, pertencentes ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), visando assegurar o deslocamento seguro e eficiente das embarcações para os diversos locais de emprego, em apoio às operações da Marinha do Brasil, adestramentos e representações oficiais.
- 1.2. Os serviços contemplam o transporte de 02 (duas) embarcações do tipo EDLit, devidamente acondicionadas em suas carretas de encalhe, entre as localidades determinadas neste Termo de Referência, observando as normas de segurança vigentes, as exigências legais de transporte de cargas especiais e as condições de execução descritas na tabela constante deste documento.

Item	Descrição / Especificação	CATSER	UF	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Descrição do Serviço de Transporte das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit) Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário especializado, mediante a utilização de caminhão prancha compatível com cargas de grande porte, para o deslocamento de 02 (duas) Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit), incluindo o reboque com suas respectivas carretas de encalhe, a serem realizados em data e horário previamente coordenado com a Administração do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf). O serviço tem por finalidade atender às necessidades logísticas e operacionais da Marinha do Brasil, assegurando o transporte seguro das embarcações para operações navais, adestramentos e representações oficiais. A quantidade de 01 serviço equivale a todos os movimentos previstos no TR. 1. Características Técnicas das Embarcações Cada embarcação de desembarque litorâneo (EDLit) apresenta as seguintes características físicas e estruturais: - Peso total (com carreta de encalhe): aproximadamente 10 toneladas (10.000 kg);	3263	SV	01	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00

- Comprimento: 12 metros (12 m); - Largura máxima (diâmetro): 3 metros (3 m); e - Altura total: 3 metros (3 m). O caminhão prancha utilizado deverá possuir capacidade compatível com essas dimensões e peso total, bem como os equipamentos de fixação e segurança adequados, de modo a garantir estabilidade e integridade das embarcações durante todas as etapas de transporte. 2. Especificações dos Deslocamentos 2.1. Primeiro Deslocamento (movimento com 01 EDLit) Origem: Complexo Naval da Ilha das Flores – Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) Endereço: Av. Paiva, s/nº – Neves, São Gonçalo/RJ – CEP 24611-970 Destino: Comando do 1º Distrito Naval. Endereço: Praça Mauá, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-240. Previsão: - Saída: 18 de junho de 2026, preferencialmente às 8h (ajustada conforme coordenação com a Administração); - Chegada: 18 de junho de 2026, preferencialmente às 10h (ajustada conforme coordenação com a Administração); Distância aproximada: 30 km Tempo médio de deslocamento: 1 hora 2.2. Segundo Deslocamento (movimento com 01 EDLit) Origem: Comando do 1º Distrito Naval. Endereço: Praça Mauá, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-240. Destino: Complexo Naval da Ilha das Flores – Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) Endereço: Av. Paiva, s/nº – Neves, São Gonçalo/RJ – CEP 24611-970 Previsão: - Saída: 19 de junho de 2026, preferencialmente às 21h (ajustada conforme coordenação com a Administração); - Chegada: 19 de junho de 2026, no período da noite. Distância aproximada: 30 km Tempo médio de deslocamento: 1 hora 2.3. Terceiro Deslocamento (movimento com 02 EDLit) Origem: Complexo Naval da Ilha das Flores – Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) Endereço: Av. Paiva, s/nº – Neves, São Gonçalo/RJ – CEP 24611-970. Destino: Praia Municipal Ponta da Serra, complexo turístico localizado às margens do Lago de Furnas em São José da Barra (MG). Endereço: Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Figueira - CEP 37945-000. Previsão: - Saída: 20 de junho de 2026, preferencialmente às 8h (ajustada conforme coordenação com a Administração); - Chegada: 20 de junho de 2026, no período da tarde. Distância aproximada: 700 km					
---	--	--	--	--	--

Tempo médio de deslocamento: 10 horas 2.4. Quarto Deslocamento (movimento com 02 EDLit) Origem: Porto Kattamaram – Mirante do Lago localizado em Foz do Iguaçu - PR. Endereço: Av. Tancredo Neves, 6702 - Foz do Iguaçu, PR - CEP 37945-000. Destino: Complexo Naval da Ilha das Flores – Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) Endereço: Av. Paiva, s/nº – Neves, São Gonçalo/RJ – CEP 85856-970. Previsão: - Saída: 04 de julho de 2026, preferencialmente às 8h (ajustada conforme coordenação com a Administração); - Chegada: 05 de julho de 2026, no período da tarde / noite. Distância aproximada: 1.200 km Tempo médio total de deslocamento: 20 horas <u>3. Condições de Execução</u> 3.1. Visita Técnica: A contratada deverá realizar visita técnica prévia ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) para avaliar as condições de acesso, dimensões das embarcações, tipo de carreta de encalhe e demais necessidades operacionais, garantindo a execução segura do embarque, transporte e desembarque das EDLit. 3.2. Coordenação Operacional: Em todos os deslocamentos, os horários e dias exatos serão definidos e coordenados pela Administração da Marinha do Brasil, podendo sofrer ajustes de até 7 (sete) dias em relação às datas previstas. Militares designados acompanharão as operações de embarque e desembarque, e a contratada deverá manter comunicação direta e contínua com o setor responsável do BtlVtrAnf. 3.3. Requisitos e Responsabilidades: A contratada deverá: empregar caminhão prancha devidamente licenciado e em condições de segurança e funcionamento; utilizar cintas e dispositivos de fixação adequados ao peso e dimensões das embarcações; cumprir as normas da ANTT e do Código de Trânsito Brasileiro cargas especiais; aplicáveis ao transporte e garantir a integridade física das embarcações e carretas de encalhe durante todas as etapas do transporte. <u>4. Ilustração e Referências</u> O transporte será executado conforme imagem ilustrativa anexa, representando as embarcações EDLit posicionadas sobre suas carretas de encalhe e devidamente fixadas com cintas de segurança, em conformidade com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas especiais. Imagens ilustrativas					
--	--	--	--	--	--



1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir do recolhimento da Nota de Empenho pela Contratada até o recebimento definitivo do serviço pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre o catálogo de serviço (CATSER) e a descrição do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Justifica-se a contratação de serviço especializado de transporte (reboque) terrestre, com utilização de caminhão prancha compatível com o porte e dimensões da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), para o deslocamento da referida lancha entre diferentes Organizações Militares da Marinha do Brasil, conforme trajetos, datas e locais descritos neste Termo de Referência.

2.2.1. O objetivo é assegurar o traslado seguro, técnico e eficiente da embarcação, preservando sua integridade estrutural e operacional, bem como garantindo o cumprimento da programação logística estabelecida pela Administração Naval.

2.3. A EDLit possui as seguintes características técnicas que condicionam o tipo de transporte a ser

contratado: ● Peso: aproximadamente 10 toneladas;

● Comprimento: 12 metros;

● Largura (diâmetro máximo): 3 metros;

● Altura total: 3 metros.

Tais dimensões exigem caminhão prancha de grande porte, devidamente licenciado para transporte de cargas indivisíveis e dotado de equipamentos de fixação e amarração adequados.

2.4. O transporte terrestre compreenderá nos deslocamentos conforme tabela, executado em data e horário que será previamente coordenado com a Administração Naval.

2.5. Todo o deslocamento deverá ser executado com rigor técnico e observância às normas de segurança viária e marítima, cabendo à contratada garantir que os veículos, condutores e equipamentos utilizados estejam devidamente certificados e em perfeitas condições de operação.

2.6. A execução do serviço será coordenada diretamente com a Administração Naval, sendo que a data e horário exato poderá sofrer ajustes, conforme necessidades operacionais ou condições logísticas, podendo variar até 07 (sete) dias em relação ao previsto.

2.7. A contratação ora proposta visa assegurar o cumprimento do cronograma logístico e operacional das Lanchas de Desembarque Litorâneo (EDLit), de modo a garantir o apoio às atividades de instrução, testes e manobras navais, preservando a segurança, integridade e disponibilidade do material sob responsabilidade do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1.1. Não se aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental do objeto da contratação em razão do baixo valor da Contratação Direta.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Em razão do baixo valor da Contratação Direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução

O prazo para execução completa dos serviços de transporte das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit) é de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.2. Comunicação de Impedimentos

Caso o serviço não possa ser concluído dentro do prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. Local de Retirada e Entrega

As embarcações deverão ser retiradas e entregues no seguinte endereço:

Avenida Paiva, s/nº – Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo – RJ, CEP 24.426-148

Horário de atendimento: das 09h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

Destinatário: Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtIVtrAnf).

5.4. Aceitação e Substituição de Itens

Os serviços e materiais poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com a proposta técnica da contratada.

5.4.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e contrato.

5.5. Responsabilidade Técnica e Garantia

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, técnica e profissional quanto à qualidade, durabilidade, segurança e conformidade dos serviços executados e materiais empregados.

5.5.1. A contratada deverá responder integralmente por eventuais vícios, falhas ou defeitos detectados dentro do prazo de garantia.

5.6. Especificação dos Materiais e Insumos

Todos os materiais, peças e insumos utilizados deverão ser novos, originais de fábrica, de primeira linha, isentos de qualquer vício ou defeito, e compatíveis com as especificações técnicas dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais das EDLit.

5.7. Certificações e Laudos Técnicos

Quando aplicável, os materiais deverão ser acompanhados de certificados de análise, boletins técnicos ou laudos do fabricante, contendo informações sobre composição, desempenho, durabilidade, condições de armazenamento, resistência à corrosão e demais características pertinentes ao ambiente marítimo e anfíbio.

5.8. Indicação e Equivalência de Marcas

A indicação de marcas observará o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a utilização de marca equivalente, desde que previamente atestada pela Administração quanto à equivalência técnica, qualidade, desempenho e compatibilidade com os sistemas existentes da embarcação.

5.9. Padronização e Compatibilidade Operacional

A contratação de empresa especializada para o transporte de Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit) deverá observar, de forma estrita, a padronização dos meios navais e operativos do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtIVtrAnf), exigindo que todos os recursos, equipamentos, dispositivos de fixação, sistemas de apoio e procedimentos empregados sejam plenamente compatíveis com as características técnicas das embarcações atualmente em uso.

Tal compatibilidade é condição indispensável para assegurar a integridade estrutural da embarcação durante as operações de carga, transporte e descarga, bem como para garantir a segurança operacional, a continuidade da manutenção, a eficiência logística e a preservação da prontidão operacional das EDLit, empregadas em operações anfíbias, transporte de tropa, desembarque de material e demais atividades de natureza estratégica e operacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Nestes casos, deverão ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material e aceitação formal detalhada.

7.4. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

7.6. Em caso de controvérsia sobre execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para correção de inconsistências na execução do objeto ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação da Despesa

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

7.10. Para liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança contém os elementos essenciais:

7.10.1. prazo de validade;

7.10.2. data de emissão;

7.10.3. dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. período de execução do contrato;

7.10.5. valor a pagar;

7.10.6. eventual destaque de retenções tributárias.

7.11. Havendo erro ou impedimento na apresentação da nota fiscal, a Administração solicitará correção ou complementação.

7.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente via SICAF ou, na impossibilidade, por meio de consulta aos sites oficiais ou documentação conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração consultará o SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação e identificar impedimentos legais à contratação (IN nº 3/2018).

7.14. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.15. Persistindo a irregularidade ou em caso de defesa improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis para adoção de medidas legais, inclusive pagamento ou cobrança de créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas de rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

7.17. Caso o objeto esteja efetivamente executado, os pagamentos prosseguirão normalmente, até eventual decisão sobre rescisão.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após finalização da liquidação da despesa (IN SEGES/ME nº 77/2022).

7.19. Em caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente, com índice de 5%, entre o termo final do prazo e a efetiva realização do pagamento.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta corrente indicada pelo Contratado.

7.21. Considera-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.22. Serão aplicadas retenções tributárias conforme legislação vigente.

7.22.1. Percentuais de tributos indicados na planilha serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento.

7.23. Optantes do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerão retenção sobre impostos incluídos no regime, condicionado à comprovação oficial.

Cessão de Crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de créditos a instituições financeiras, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020.

7.25. A celebração do aditamento de cessão de crédito e pagamentos depende da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da verificação de que não há impedimento legal de contratar com o Poder Público (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

7.26. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá integralmente ao valor devido à Contratada, preservando defesas, exceções e cláusulas exorbitantes aplicáveis ao direito público, incluindo descontos de multas, glosas ou prejuízos à Administração.

7.27. A cessão de crédito não exime a Contratada da execução do objeto, que permanece integralmente sob sua responsabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Documentos e Certificações Exigidos para Habilitação na Aquisição de Materiais

Registro e Certificação Profissional

Certidão de Registro Ativo em Conselho Profissional (CREA, CAU, CRQ, etc.): Quando aplicável ao tipo de serviço e de material, o registro no Conselho competente é exigido para certificar que a empresa possui qualificação e está autorizada a fornecer materiais e prestar serviços de natureza específica.

Caso o serviço exija certificações específicas de segurança, qualidade ou desempenho (ex.: ISO, Inmetro, CREA, ou outros reconhecidos pelo setor), deverão ser apresentadas as respectivas comprovações e certificados, a fim de assegurar que a empresa executora atenda integralmente às normas e padrões técnicos exigidos para a atividade contratada.

Certificação Técnica do Material: Caso o material exija certificações específicas de segurança ou qualidade (ex.: ISO, Inmetro), exigir esses certificados para garantir que o fornecedor ofereça produtos que atendam às normas e padrões exigidos.

Compatibilidade do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

CNAE Compatível com o Objeto da Aquisição: Exigir que o Código CNAE da empresa, registrado na Receita Federal, seja compatível com a comercialização do material licitado. Esse critério confirma que a empresa está legalmente habilitada a atuar no fornecimento de materiais similares.

Atestados de Qualificação Técnica e Experiência no Fornecimento

Atestados de Capacidade Técnica Específica: Atestados emitidos por clientes anteriores, que comprovem a experiência da empresa no fornecimento do material com características compatíveis com o objeto licitado. Esses atestados devem descrever a quantidade, especificações e qualidade dos materiais fornecidos.

Certificados de Conformidade e Qualidade do Material: Certificados como ISO 9001, INMETRO ou outros padrões técnicos aplicáveis ao tipo de material em questão. A empresa deve comprovar que seu produto atende aos critérios de qualidade exigidos pela Marinha do Brasil. Somente será aceito material de 1ª linha e comprovado sua qualidade.

Comprovação de Capacidade de Fornecimento e Logística

Estoque e Logística de Distribuição: Relatório que descreva a capacidade de fornecimento e logística da empresa, incluindo informações sobre estoque, transporte e prazo de entrega. Isso garante que o fornecedor possui estrutura para fornecer o material em quantidade e qualidade requeridas.

Declaração de Disponibilidade para Fornecimento Continuo: Em caso de fornecimento contínuo ou reposição futura, a empresa deve apresentar declaração formal de compromisso para garantir o fornecimento dos materiais por todo o período do contrato.

Licenças e Certificações Específicas de Conformidade

Certificação do Inmetro ou Órgãos Equivalentes: Para materiais sujeitos à regulamentação específica, como equipamentos eletrônicos, produtos químicos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), é necessário certificado do Inmetro ou de outro órgão competente, confirmando a adequação do material às normas técnicas brasileiras.

Licenças Sanitárias e Ambientais (se aplicável): No caso de materiais que possam causar impacto ambiental ou envolver riscos sanitários, a empresa deve apresentar as licenças ambientais e sanitárias pertinentes para comprovar a conformidade com as normas de segurança.

Qualidade, Sustentabilidade e Responsabilidade Social

Declaração de Responsabilidade Social e Sustentabilidade: Documento que comprove o compromisso da empresa com práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, caso essas práticas sejam exigidas para o fornecimento do material licitado.

Declaração de Compliance e Integridade: Exigir que a empresa declare compromisso com práticas de compliance e integridade, incluindo políticas anticorrupção, assegurando transparência e responsabilidade no fornecimento dos materiais.

Outros Documentos de Regularidade Técnica e Fiscal

Cadastro no SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, que certifica a regularidade da empresa para participar de licitações públicas, demonstrando cumprimento de requisitos administrativos e fiscais.

Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais: Declaração formal de que a empresa não possui restrições ou impedimentos legais que comprometam sua capacidade de fornecer o material à Administração Pública.

Plano de Continuidade e Contingência de Fornecimento: Exigir um plano detalhado de continuidade de fornecimento, que demonstre a capacidade de atender as demandas em caso de falhas de produção ou de logística, especialmente relevante em aquisições de materiais essenciais.

Considerações Finais

Esses documentos e certificações visam garantir que a empresa participante possui condições financeiras, técnicas e operacionais para o fornecimento de materiais conforme as especificações da Marinha do Brasil.

A falta de apresentação de qualquer um desses documentos ou a inconsistência nas informações poderá justificar a desclassificação do fornecedor, em observância aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O rigor na análise documental assegura que apenas empresas qualificadas avancem no processo, promovendo a aquisição de materiais que atendam plenamente às necessidades operacionais e de qualidade exigidas pela Administração Pública.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza

jurídica: Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.24. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ERIC CORDEIRO PARAUTA**
Data: 10/06/2026 12:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIC CORDEIRO PARAUTA

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
 **FABIO SANTOS DE ARAUJO**
Data: 10/06/2026 14:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO SANTOS DE ARAUJO

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 27/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63174.000501/2026-61

2. Descrição da necessidade

I – A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização de serviço de reboque terrestre da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), com peso aproximado de 10 toneladas, comprimento de 12 metros e boca de 3 metros, pertencente ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf).

O transporte da EDLit visa atender às demandas operacionais e logísticas relacionadas ao emprego das embarcações em operações anfíbias e exercícios militares, assegurando o deslocamento seguro do meio até o estaleiro responsável pela execução dos serviços de manutenção e reparo naval.

O reboque em questão requer a utilização de caminhão plataforma ou prancha adequada, devidamente dimensionada para transporte de cargas náuticas de grande porte, observando as normas de segurança, amarração, sinalização e escolta, quando aplicável, conforme regulamentação da Polícia Rodoviária Federal e das normas de transporte de cargas especiais.

O serviço deve incluir todos os custos e encargos necessários à execução do transporte, tais como licenças, autorizações de tráfego, seguro total da carga, escolta técnica (quando exigida) e mão de obra especializada, garantindo a integridade estrutural e operacional da embarcação durante todo o percurso.

A EDLit constitui um dos principais meios operativos do Batalhão, empregada em operações de desembarque, apoio logístico e transporte de material e tropa, sendo imprescindível sua plena disponibilidade e conservação para atendimento às exigências expedicionárias da Marinha do Brasil.

Dessa forma, a contratação pretendida é estratégica e indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades operacionais e de manutenção das embarcações do Batalhão de Viaturas Anfíbias, contribuindo diretamente para a prontidão e a capacidade expedicionária do Corpo de Fuzileiros Navais.

II – Considerando que o reboque da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit) é indispensável para a manutenção da capacidade operativa, da segurança e da eficiência logística do BtlVtrAnf, e que a inexecução do transporte comprometeria diretamente o cronograma de manutenção e a disponibilidade dos meios navais do Batalhão, a presente contratação se mostra necessária e urgente.

Assim, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o disposto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a Contratação Direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, constitui o meio mais eficiente e adequado para assegurar a celeridade, economicidade, legalidade e o atendimento ao interesse público, garantindo o transporte seguro e imediato da EDLit e a recomposição da capacidade operativa e logística dos meios pertencentes ao Batalhão de Viaturas Anfíbias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística	1ºTEN (AFN) 04.1245.29 VINICIUS MARTINS NOGUEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I – O prazo de vigência da contratação terá início a partir do recolhimento da Nota de Empenho pela Contratada, estendendo-se até a conclusão integral da prestação dos serviços de reboque terrestre da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), com o devido recebimento e aceite pela Contratante, conforme os critérios e etapas estabelecidos no Termo de Referência.

II – A presente contratação é classificada como Contratação Direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, considerando o valor, a natureza do objeto e a necessidade de atendimento célere às demandas operacionais do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf).

III – A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições, prazos, itinerários, medidas de segurança, exigências técnicas e logísticas descritas no Termo de Referência, abrangendo o reboque da EDLit, com previsão de deslocamento conforme planejamento operacional e cronograma estabelecido pela Administração.

IV – A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a execução de cada trecho do transporte, qualquer fato impeditivo ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificado e comprovado, para que as medidas administrativas cabíveis possam ser adotadas.

V – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral e segura, dentro dos padrões técnicos, normativos e operacionais exigidos, em estrita conformidade com o Termo de Referência e as legislações aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

I – Em atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação foi conduzida com fundamento no art. 23, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se de metodologia mista, a qual incluiu consulta direta a fornecedores do ramo especializado e pesquisa em base de dados oficiais e consolidadas, notadamente o Painel de Preços do Governo Federal.

II – A adoção dessa metodologia mista se justifica pela natureza técnica e diversificada do objeto, que abrange o serviço. Esses serviços apresentam especificidades técnicas, variações de materiais e ampla oscilação de valores de mercado, o que demanda a obtenção de cotações atualizadas junto a fornecedores especializados, aliada à análise comparativa de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

III – Tal procedimento visa garantir maior precisão na estimativa dos custos, assegurando a razoabilidade, a confiabilidade e a aderência aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa, conforme estabelecido na legislação vigente e nas boas práticas de gestão pública.

6. Descrição da solução como um todo

I – A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços especializados de reboque terrestre da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), pertencente ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), abrangendo o transporte seguro da embarcação conforme termo de referência.

A EDLit possui aproximadamente 10 toneladas de peso, 12 metros de comprimento, 3 metros de largura e 3 metros de altura, exigindo, portanto, o emprego de caminhão prancha devidamente compatível com suas dimensões e capacidade de carga, de modo a assegurar estabilidade, integridade e segurança durante todo o trajeto.

A solução proposta compreende um conjunto de ações logísticas e técnicas integradas, destinadas a garantir o transporte seguro, o posicionamento adequado e a plena integridade estrutural da embarcação durante os deslocamentos terrestres previstos, conforme descrito a seguir:

II – Deslocamentos Programados

Serão realizados trechos distintos de reboque terrestre, conforme planejamento operacional aprovado pela Administração:

O deslocamento deverá ser realizado em data e horário previamente acordados com a Administração, mediante apresentação do plano de viagem e vistoria prévia das condições do veículo transportador, conforme TR.

III – Condições Técnicas e de Segurança

Os serviços deverão observar as seguintes condições obrigatórias:

- Utilização de caminhão prancha devidamente licenciado e compatível com o peso e dimensões da embarcação;
- Emprego de motoristas e operadores com experiência comprovada em transporte de cargas superdimensionadas;
- Adoção de procedimentos de amarração e fixação técnica da embarcação, com o uso de cintas, correntes e dispositivos de travamento certificados;
- Cumprimento integral das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das Resoluções do CONTRAN relativas ao transporte de cargas indivisíveis e de grandes dimensões;
- Emissão e porte dos documentos de Autorização Especial de Trânsito (AET), quando aplicável;
- Acompanhamento do deslocamento por veículo batedor, quando exigido pela autoridade competente.

IV – Condições Gerais de Execução

Os serviços deverão ser realizados de forma planejada e supervisionada, garantindo o transporte seguro e eficiente da embarcação. Deverão ser observadas as condições meteorológicas, rodoviárias e operacionais, evitando a execução em períodos de risco elevado.

A Contratada deverá apresentar checklist técnico antes e após cada transporte, contendo:

- Identificação completa da embarcação e do veículo transportador;

- Registro fotográfico antes, durante e após o transporte;
- Verificação de pontos de amarração, fixação e equilíbrio da carga;
- Assinatura do responsável técnico da Contratada e do fiscal designado pelo BtlVtrAnf.

V – Fiscalização, Garantia e Aceitação

A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização técnica contínua por representantes designados pela Administração.

O aceite final ocorrerá somente após a entrega técnica da embarcação no destino, mediante vistoria conjunta e emissão de termo de recebimento provisório.

A Contratada será responsável por qualquer dano, avaria ou falha ocorrida durante o transporte, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos à embarcação ou ao patrimônio público.

A empresa deverá garantir seguro total da carga e responsabilidade civil durante todo o período de execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo a ser contratado pela Administração Pública deve estar pautada em metodologia de cálculo clara e fundamentada em critérios técnicos objetivos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência e a aderência entre a necessidade pública e a despesa executada.

II – Para o correto dimensionamento dos serviços especializados de reboque das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit), foi realizada avaliação técnica prévia pela Seção de Manutenção do Batalhão de Viaturas Anfíbias, contemplando:

- Levantamento das necessidades operacionais de deslocamento das duas embarcações (EDLit 01 a 02), considerando a programação de transporte partindo do Batalhão de Viaturas Anfíbias.
- Avaliação técnica das características físicas e estruturais das embarcações, que possuem aproximadamente 8 toneladas de peso, 12 metros de comprimento, 3 metros de diâmetro e 3 metros de altura, o que exige a utilização de carretas prancha compatíveis, dotadas de sistema de amarração reforçado e apoio estrutural nivelado para garantir a estabilidade e segurança durante o transporte;
- Verificação das condições de acesso, trajeto e infraestrutura viária entre os pontos de origem e destino, observando limitações de altura, largura e carga por eixo, além da necessidade de veículos de apoio e escolta técnica conforme a legislação de transporte de cargas indivisíveis e especiais;

III – O reboque das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit) constitui atividade crítica de apoio logístico e operacional, indispensável para o deslocamento das embarcações entre os pontos de manutenção, operação e atracação, garantindo o cumprimento das missões de caráter expedicionário e o pronto emprego dos meios navais em operações conjuntas e de adestramento.

IV – Assim, a Administração demonstra, de forma técnica e objetiva, os critérios utilizados na definição do escopo e do quantitativo de serviços a serem contratados, fundamentando-se em dados operacionais, medições dimensionais das embarcações, rotas verificadas e requisitos de segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.000,00

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência e qualidade da contratação. Para alcançar tais objetivos, a definição precisa e adequada do objeto constitui etapa essencial, orientando toda a estrutura processual e a escolha da solução técnica mais eficaz.

II – A legislação estabelece, como regra geral, que objetos divisíveis devem ser parcelados sempre que possível, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os potenciais fornecedores, permitindo que cada interessado concorra na parcela que atenda à sua capacidade técnica e operacional.

III – Todavia, no presente caso, a contratação envolve serviços integrados de reboque das Lanchas Blindadas (EDLit), contemplando planejamento de transporte, embarque, amarração, deslocamento e desembarque, exigindo coordenação técnica unificada, sequência operacional contínua e

responsabilidade técnica única. Trata-se, portanto, de um conjunto técnico interdependente, no qual cada etapa depende da correta execução da anterior para garantir a segurança estrutural e operacional das embarcações.

IV – O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que implicaria a fragmentação de processos correlatos, como o embarque, fixação, transporte e desembarque das lanchas, comprometendo a padronização dos serviços, a rastreabilidade das operações e a garantia integral do resultado final, sobretudo diante das dimensões e do peso das embarcações (aproximadamente 8 toneladas, 12 metros de comprimento, 3 metros de diâmetro e 3 metros de altura).

V – Além disso, a divisão em lotes distintos poderia gerar aumento de custos indiretos, divergência de responsabilidades técnicas entre diferentes contratados e riscos à segurança física e estrutural das embarcações, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

VI – Diante do exposto, esta Administração opta por não parcelar o objeto, com fundamento no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exceção ao fracionamento quando a divisão comprometer a execução do objeto ou impedir a obtenção de melhores condições para a Administração.

A contratação integral dos serviços de reboque assegura maior controle técnico, eficiência e segurança operacional, garantindo a integridade das Lanchas Blindadas Aruanã (EDLit) durante todo o deslocamento e o atendimento pleno às necessidades logísticas e institucionais do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O Plano Anual de Contratações (PAC) tem como finalidade sinalizar ao mercado fornecedor as intenções da Administração Pública quanto às contratações previstas, permitindo que os fornecedores se preparem com antecedência, o que contribui para a melhoria da governança, da gestão contratual e para a ampliação da competitividade, além de promover maior transparência e controle.

II – No entanto, conforme disposto no § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SISG), não sendo obrigatória a implantação do PAC no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

III – Ademais, o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento obrigatório das disposições do PAC, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, do referido decreto.

IV – Diante do exposto, e considerando as prerrogativas legais e normativas aplicáveis às Forças Armadas, a presente contratação — referente à prestação de serviços de reboque das Embarcações de Desembarque Litorâneo (EDLit) — encontra-se devidamente alinhada com o planejamento interno desta Organização Militar, conforme registrado no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) para o exercício de 2025.

Os deslocamentos previstos abrangem duas operações logísticas distintas, entre a sede do Batalhão de Viaturas Anfíbias (CEP 24611-970) e o destino conforme Termo de Referência.

V – Reforça-se, ainda, que esta OM utiliza como instrumento complementar de planejamento e gestão o Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN), que serve de base para a priorização e acompanhamento das contratações, garantindo o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e legalidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I – A presente contratação proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Organização Militar, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

a) Garantia da segurança e integridade no transporte das Lanchas Blindadas (EDLit):

A contratação de empresa especializada em reboque de embarcações de grande porte assegura o transporte adequado das lanchas entre a sede do Batalhão de Viaturas Anfíbias e os locais de operação, utilizando caminhão prancha compatível com o peso e dimensões das EDLit (aproximadamente 8 toneladas, 12 metros de comprimento, 3 metros de diâmetro e 3 metros de altura). Tal medida evita danos estruturais, riscos de tombamento e falhas logísticas durante o deslocamento.

b) Apoio direto às operações navais e anfíbias:

O transporte terrestre das Lanchas Blindadas é etapa fundamental para o cumprimento das missões operacionais da Marinha, permitindo o deslocamento rápido e seguro das embarcações entre bases, áreas portuárias e locais de emprego tático, contribuindo para a prontidão e mobilidade estratégica do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

c) Redução de riscos operacionais e de indisponibilidade dos meios:

O uso de equipamentos adequados de içamento e reboque, incluindo cabos, cintas, munhões e pontos de ancoragem dimensionados para o peso das embarcações, reduz significativamente o risco de acidentes, avarias e atrasos nas operações, garantindo eficiência e segurança durante todo o trajeto.

d) Racionalização de custos e otimização do emprego de recursos públicos:

A contratação direta de empresa especializada evita custos adicionais com deslocamentos emergenciais, improvisações logísticas e manutenção corretiva de danos causados por transporte inadequado, assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

e) Apoio à continuidade das operações de instrução e adestramento:

O transporte seguro das Lanchas Blindadas possibilita o cumprimento do cronograma de instruções operativas e exercícios anfíbios, sem comprometer o estado material das embarcações ou a segurança das guarnições, fortalecendo a capacidade de resposta imediata da Força.

f) Fortalecimento da capacidade logística e do planejamento operacional:

A execução planejada dos reboques, em datas previamente definidas, contribui para a coordenação eficiente entre as seções técnicas e operacionais, permitindo a integração das atividades de transporte, manutenção e adestramento, e assegurando maior controle e rastreabilidade das ações logísticas.

g) Conformidade com os princípios legais e administrativos:

O processo está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, estando devidamente registrado no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN), que orientam o planejamento e a execução das contratações no âmbito desta Organização Militar.

II – Dessa forma, a presente contratação não apenas assegura o transporte seguro e eficiente das Lanchas Blindadas (EDLit), como também fortalece a capacidade logística e operativa do Batalhão de Viaturas Anfíbias, garantindo a prontidão e a continuidade das missões institucionais da Marinha do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

I – Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar, coordenar e supervisionar a execução contratual referente à prestação de serviço de transporte especializado de Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e da legislação vigente.

São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras: monitorar o cronograma de execução dos serviços de carga, transporte e descarga da embarcação; promover a interlocução formal com a contratada para tratar de ajustes, esclarecimentos ou providências necessárias à adequada execução contratual; controlar prazos; verificar a regularidade da documentação fiscal, contratual e securitária; e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Caber-lhe-á, ainda, proceder ao recebimento da nota fiscal/fatura e adotar as providências necessárias para a instrução do processo de pagamento, após a devida verificação e o atesto emitido pelos Fiscais Administrativo e Técnico.

II – Fiscal Administrativo

Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, documentais e procedimentais, mantendo contato direto com a contratada para a coordenação de atividades logísticas relacionadas ao transporte da embarcação, tais como o agendamento das operações de carga, transporte e descarga, a liberação de acessos, o acompanhamento de prazos e a organização dos registros e relatórios de execução contratual.

O Fiscal Administrativo atuará em apoio ao Gestor do Contrato, zelando pelo cumprimento das condições contratuais de natureza administrativa, pela adequada formalização das comunicações, pelo controle dos prazos e obrigações acessórias, bem como pelo registro e comunicação tempestiva de quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual.

III – Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico realizar a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades relacionadas ao transporte especializado da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), abrangendo as etapas de preparação, içamento, acondicionamento, amarração, transporte terrestre e descarga da embarcação.

São atribuições do Fiscal Técnico: verificar a conformidade dos procedimentos adotados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência; avaliar a adequação dos equipamentos, dispositivos de apoio, berços, sistemas de amarração e meios de içamento empregados; acompanhar as operações críticas; registrar eventuais não conformidades; e exigir a adoção imediata de medidas corretivas, quando cabível.

Caber-lhe-á, ainda, proceder ao recebimento técnico dos serviços, emitindo o respectivo atesto somente após a constatação da execução satisfatória, segura e integral das atividades contratadas, com a preservação da integridade estrutural e operacional da embarcação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Aspectos Ambientais da Contratação

A execução dos serviços de transporte especializado de Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit), compreendendo as etapas de preparação, carga, içamento, acondicionamento, amarração, transporte terrestre e descarga, pode ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, os quais deverão ser devidamente controlados e mitigados pela empresa contratada, de modo a assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente e a preservação do meio ambiente.

Principais Impactos Ambientais Identificados

a) Geração de resíduos sólidos e resíduos contaminados

As atividades relacionadas ao transporte da embarcação poderão gerar resíduos sólidos, tais como embalagens, materiais de proteção, calços, cintas danificadas, resíduos metálicos, panos contaminados e eventuais resíduos oriundos de manutenção incidental dos equipamentos de transporte.

Tais resíduos deverão ser classificados conforme a ABNT NBR 10004/2004, segregados, armazenados temporariamente em recipientes adequados e destinados de forma ambientalmente correta, a fim de evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

b) Risco de vazamento de fluidos e efluentes contaminados

Durante as operações de carga, transporte e descarga, existe o risco potencial de vazamento de óleos hidráulicos, combustíveis ou fluidos lubrificantes provenientes dos equipamentos de transporte, guindastes, caminhões-prancha ou sistemas auxiliares.

É expressamente proibido o descarte desses materiais no solo, em redes pluviais ou em corpos hídricos, sendo obrigatória a contenção imediata, a coleta adequada e a destinação por empresa devidamente licenciada.

c) Emissão de ruído e material particulado

As operações de içamento, movimentação e transporte da embarcação podem gerar ruídos e, de forma pontual, material particulado decorrente da circulação de veículos pesados. Tais atividades deverão observar os limites legais de emissão sonora, bem como as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

d) Risco de contaminação ambiental

O manuseio inadequado de equipamentos, fluidos hidráulicos e dispositivos de apoio poderá ocasionar contaminação ambiental. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas, tais como a utilização de áreas com piso impermeável, bacias de contenção, kits de absorção e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores envolvidos.

Medidas Mitigadoras Obrigatórias

Para garantir a conformidade ambiental durante a execução contratual, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Utilização de recipientes apropriados, resistentes e devidamente identificados para o armazenamento temporário de resíduos contaminados;
- Proibição expressa de descarte irregular de óleos, graxas, combustíveis, fluidos hidráulicos ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes;
- Disponibilização e utilização de kits de contenção para resposta imediata a vazamentos ou derramamentos acidentais;
- Manutenção de áreas operacionais com piso impermeável ou adoção de soluções equivalentes que impeçam a infiltração de contaminantes no solo;
- Contratação ou comprovação de vínculo com empresa licenciada para a coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II);
- Apresentação periódica à Fiscalização dos Certificados de Destinação Final (CDFs) e dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), quando aplicável;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os profissionais envolvidos nas operações;
- Implementação de procedimentos formais de resposta a emergências ambientais;
- Adoção de práticas de sustentabilidade, tais como a reutilização de materiais de proteção e a redução do desperdício de insumos.

Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada será integralmente responsável por:

- Assegurar o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 430/2011, no que couber;
- Providenciar o correto armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, mantendo toda a documentação comprobatória disponível para fiscalização;
- Garantir que os serviços sejam executados com equipamentos adequados e em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes;
- Manter equipe devidamente treinada em boas práticas ambientais, segurança do trabalho e resposta a emergências ambientais;

- Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência ambiental relevante durante a execução contratual;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios ambientais e comprovantes de destinação de resíduos.

Avaliação Geral

Com a adoção das medidas mitigadoras acima descritas, os impactos ambientais associados à execução do contrato são considerados de baixa significância, plenamente controláveis e mitigáveis, não comprometendo o equilíbrio ambiental nem a continuidade das atividades operacionais da Organização Militar.

O atendimento a essas exigências assegura a sustentabilidade e a conformidade ambiental da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade da Contratação

Do ponto de vista técnico, a viabilidade da contratação decorre da existência, no mercado nacional, de empresas devidamente capacitadas, que dispõem de frota compatível, equipamentos específicos (caminhão-prancha, berços, sistemas de amarração, dispositivos de içamento) e mão de obra especializada para a realização segura das etapas de carga, transporte e descarga de embarcações de grande porte e peso, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Tais condições asseguram a preservação da integridade estrutural e operacional da EDLit durante todo o processo de transporte.

Quanto ao aspecto ambiental, os impactos decorrentes da execução do serviço são de baixa magnitude, plenamente controláveis e mitigáveis, conforme demonstrado na análise ambiental constante deste Termo de Referência. A adoção de medidas mitigadoras obrigatórias, aliada à responsabilidade da contratada pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, assegura a conformidade ambiental da contratação, sem prejuízo ao meio ambiente ou às atividades da Organização Militar.

Por fim, sob a ótica jurídica e administrativa, a contratação é viável e adequada, estando em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto encontra-se claramente definido, o mercado é apto a atendê-lo, e os riscos associados à execução contratual são conhecidos, mapeados e passíveis de gerenciamento pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o transporte da Embarcação de Desembarque Litorâneo (EDLit) é plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais exigidos para a adequada execução do objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ERIC CORDEIRO PARAUTA**
Data: 10/06/2026 12:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIC CORDEIRO PARAUTA

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
 **FABIO SANTOS DE ARAUJO**
Data: 10/06/2026 14:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO SANTOS DE ARAUJO

Autoridade competente